

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º N° 02/2021 PARA  
ASSINATURAS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA N° 02/2021, CELEBRADO  
ENTRE A COMPANHIA DE  
PLANEJAMENTO DO DISTRITO  
FEDERAL – CODEPLAN E O  
DISTRITO FEDERAL, POR MEIO  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
METROPOLITANA - SEDRM.**

**Processo SEI/GDF nº 00121-00001376/2020-44**

**A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela lei nº 6.404/76, vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.046.0.60/0001-45, neste ato representada por seu presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49 e por sua Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais, **RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS**, brasileira, solteira, Doutora em Ciência Sociais, portadora da carteira de identidade nº 2091305 SSP/DF, e do CPF nº 005603551-90, ambos residente e domiciliados em Brasília/DF, e do outro lado, o DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA - SEDRM**, que faz parte da estrutura organizacional da Administração Pública do Distrito Federal nos termos da Decreto 39.610 de 01 de janeiro de 2019, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 32.621.714/0001-03, neste ato representada por seu Secretário, **MANOEL GERVÁSIO PINHEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro de incêndio e pânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 07403- CBMDF, inscrito no CPF sob o nº 524.742.671-15, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto de 30 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 187 de 01 de outubro de 2020, no uso de suas atribuições legais, , **resolvem** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal; Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em conformidade com a Resolução nº 071/2018 CONSAD - CODEPLAN, e, ainda, conforme Ato Autorizativo N° **05/2021**, datado de **29/01/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a CODEPLAN e a SEDRM, para implementação de ações conjuntas que assegurem o desenvolvimento e compartilhamento de estudos, pesquisas, tecnologias e produção técnica de interesse comum e prestação de assessoria para formulação/aperfeiçoamento de políticas da gestão e dos serviços da Secretaria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **2.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS**

**2.1.1.** Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

**2.1.2.** Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando as condições para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste acordo;

**2.1.3.** Monitorar o processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando sua melhoria, otimização e/ou a adequação quando necessário;

**2.1.4.** Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários a execução das ações de que trata este acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

**2.1.5.** Utilizar as informações e dados, exclusivamente, para subsidiar o exercício de suas competências; e

**2.1.6.** Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, para complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

### **2.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CODEPLAN**

**2.2.1.** Utilizar os dados disponibilizados pela SEDRM exclusivamente para fins de subsidiar trabalhos técnicos;

**2.2.2.** Disponibilizar dados e informações produzidos pela CODEPLAN que possam subsidiar o planejamento, a execução das atividades e a análise dos resultados; e

**2.2.3.** Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas dentro da CODEPLAN, de modo a permitir a sua incorporação nas atividades correlatas da SEDRM.

### **2.3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SEDRM**

**2.3.1.** Utilizar as informações fornecidas pela CODEPLAN exclusivamente para fins de subsidiar trabalhos técnicos e formulação de políticas públicas; e

**2.3.2.** Disponibilizar à CODEPLAN dados e informações produzidos pela SEDRM que possam subsidiar a planejamento e execução das ações relacionadas às atividades realizadas pela CODEPLAN; e

**2.3.3.** Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas dentro da CODEPLAN, de modo a permitir a sua incorporação nas atividades correlatas da SEDRM.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir os planos de trabalho, a partir da data de assinatura e que passarão a ser partes integrantes deste Acordo, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste acordo, os partícipes deverão instituir uma coordenação que, por meio de um ou mais representantes das instituições signatárias, se responsabilizará pelo acompanhamento das atividades a serem executadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações de que as equipes técnicas tomem conhecimento, referentes a dados coletados primária ou secundariamente, nos termos do Decreto Federal no 7.845, de 14 de dezembro de 2012 e da Lei Distrital no 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este acordo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, não gerando direito a indenização, exceto no caso de extravio ou danos ao equipamento, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

É vedado o nepotismo neste acordo, conforme o previsto no Decreto Distrital nº 32.751/2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este acordo terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO**

Este acordo poderá ser alterado de comum entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

As divulgações que se realizarem em razão da execução do objeto deste acordo deverão ter a anuência dos partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública. Após a divulgação do resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste acordo, a SEDRM e a CODEPLAN disponibilizarão os dados para a consulta da população em geral, conforme sua política de divulgação de informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes,

igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**Parágrafo único:** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste acordo, serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Este acordo será publicado pela CODEPLAN, em forma de extrato no diário oficial do Distrito Federal de acordo com o parágrafo único do art. 61, da Lei no 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Circunscrição Jurídica de Brasília/DF, como único competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste ACORDO, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas PARTES.

" Havendo irregularidades neste instrumento, segundo o Decreto 34.031/2012, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS**

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, de fevereiro de 2021.

**Pela CODEPLAN:**

**JEANSLEY CHALLES DE LIMA**

Presidente

**RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS**

Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais

**Pela SEDRM:**

**MANOEL GERVÁSIO PINHEIRO DE CARVALHO**

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 04/02/2021, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS - Matr.0003684-6, Diretor(a) de Estudos Urbanos e Ambientais**, em 04/02/2021, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 04/02/2021, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL GERVASIO PINHEIRO DE CARVALHO - Matr.0278015-1, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal**, em 05/02/2021, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **55470048** código CRC= **1370E9A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751